



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500041-76.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Falsificação de certidão de nascimento.

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 152/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas comunica a apresentação de possível certidão de nascimento falsa em nome de José Antônio dos Santos identificada pelo Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Campo Alegre/AL.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 2-18.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022917317

Nome original: 1861.pdf

Data: 10/01/2022 09:20:30

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh
o cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0001861-33.2021.8.02.0073, par
a conhecimento e adoção das providências cabíveis.

1º o
18/12/2021 13:50

:: Ofícios 4.0 Beta 1 ::



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 1892-575/2021.

Em 18 de Dezembro de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

20211218134742_campo-alegre.pdf

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER



IMPRIMIR



ARQUIVAR



VOLTAR



Ofício
Ok



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TÍTULO do documento: Administrativo

CÓDIGO de rastreabilidade: 8022021913471

Nº do original: Of.79-2021 CGJ-AL.pdf

Data: 17/12/2021 15:47:42

Receptor:

Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Cartório do Registro Civil e Notas - Campo Alegre - 2899

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Aunto: ao Corregedor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DISTRITO DE CAMPO ALEGRE
Cartório do Registro Civil e Notas
Rua do Comércio nº 90 CEP. 57.250-000 – Fone: (082) 99636-9618
E-mail: cartorio_campoalegre@hotmail.com
Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Oficial Titular
Anderson Lopes Silva Santos
Oficial Substituto

Ofício CRCN-CA – Nº 79/2021.

Campo Alegre, 17 de dezembro de 2021

Ilmo. Sr. Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor Geral da Justiça-TJ/AL

Tenho o dever de informar a esta Corregedoria que esta serventia recebeu e-mail com Ofício nº 0300.03.2021/IICM/SE, Diretor do Instituto de Identificação/se, Perita Papiloscópista para saber a veracidade das certidão nascimento de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, filho de ANTONIA DOS SANTOS, nascido em 05/05/1951 verificado em nossos livros não encontrado registro em nome do mesmo, sedo certidão totalmente falsas, e a assinatura da oficial também não condiz. Segue e-mail recebido; Ofício e certidão em anexo.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para enviar votos de estima e consideração.

Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Oficial Titular

Anderson Lopes Silva Santos
Oficial Substituto



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES
RUA PORTO DA FOLHA, 345 - BAIRRO GETULIO VARGAS - ARACAJU / SE
CEP: 49055-365 | 79 3194-2400
ssplicm@policiatecnica.se.gov.br

Ofício nº 0300.03.2021/IICM/SE

Senhora Oficiala,

Venho por meio deste, solicitar consulta da certidão de nascimento de matrícula única nº 0027330155196200038131004238544, em nome JOSE ANTONIO DOS SANTOS, filho de Antonia dos Santos, nascido em 05/05/1951, cuja cópia segue anexa, tendo em vista suspeita de falsidade ideológica em documento emitido por este Instituto com base na certidão supracitada.

Desde já agradeço a presteza e disponibilidade.

Atenciosamente,

PAPILOSCOPISTA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

A sua Senhoria
Sra. ÂNGELA MARIA VIEIRA E SILVA MAIA
Oficiala de Cartório
Cartório de Registro Civil – SEDE
Campo Alegre/AL.

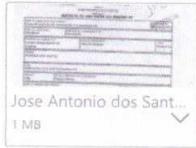
17/12/2021 11:32 Email – Cartório Campo Alegre – Outlook

Outlook Pesquisar Excluir Não é lixo eletrônico Phishing Bloquear

Solicitação de consulta de assentamento

Esta mensagem foi identificada como lixo eletrônico. Iremos excluí-la depois de 10 dias. Não é lixo eletrônico

Nucleo de Inteligencia e Apoio a Atividade Policial
<niaap.iicm@policiatecnica.se.gov.br>
Sex, 17/12/2021 12:17
Para: Você


Jose Antonio dos Sant...
1 MB

300.03.2021_Campo Ale...
363 KB

4 anexos (2 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Senhor Oficial,

Conforme indicado por telefone, reenvio o Ofício nº 0300.03.2021/IWSG/SE e anexos, solicitando consulta de certidão de nascimento, supostamente emitida por esse Cartório apresentada neste Instituto para emissão de RG.

Atenciosamente,

Marianny Santos
Papioscopista

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PAPIOSCOPISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA - IWSG/SE

<https://outlook.live.com/mail/0/junkemail/id/AQMkADAwATY0MDABLM0YmlALWl2M2QIMDACLTAwCgBGAAADLoA%2FgjqdqU6LbK392TaKm...> 1/1

Cartório do Registro Civil e Notas
CNPJ: 02.174.478 / 0001-83
Rua do Comércio, 99 - Centro
CEP: 57250-000 - Campo Alegre - AL
Angela Maria Vieira e Silva Rosa - Oficial Notária
Atônio José dos Santos - Oficial Registrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ATO NOTARIAL DA SRA. ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA ROSA - OFICIAL NOTÁRIA
Assunto: Atos de Sucessão - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE Nascimento

Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Nascimento: 002733 01 55 1962 00038 131 0042385 44

Data de nascimento (ano, mês, dia): 05 05 1951 **REFERENCIAL**

Data de nascimento (ano, mês, dia): Cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e um.	Lugar de nascimento e UF: Maceió/AL	Sexo: Masculino
Lugar de registro e UF: Campo Alegre Estado de Alagoas	Lugar de nascimento: Maceió-Alagoas	
Maior: ANTÔNIA DOS SANTOS		
Ave: MADALENA DOS SANTOS (materna)		
Gênero: <input checked="" type="checkbox"/> (Nome e matrícula do(a) gabinete) / <input type="checkbox"/> (Nome e matrícula do(a) gabinete) Não: Nada consta.		
Data de nascimento (ano, mês, dia): Dois de julho de mil novecentos e sessenta e dois		Nº RNE (Encerramento da certidão de nascimento) Não informado
Observações/Aneis/Assinaturas: Registro lavrado no livro A-38, às fls 131, sob o número 42385.		
Nome do oficial: Sergio de Registro Civil e Notas de Campo Alegre		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Campo Alegre, 17 de agosto de 2007
Oficial registrador: Angela Maria Vieira e Silva Rosa		Assinatura: Angela Maria Vieira e Silva Rosa
Município/UF: Campo Alegre/Estado de Alagoas		2ª via
Endereço: Rua do Comércio, nº99 Centro		

REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
ELETRÔNICO
03576985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DISTRITO DE CAMPO ALEGRE
Cartório do Registro Civil e Notas

Rua do Comércio nº 90 CEP. 57.250-000 – Fone: (082) 99636-9618

E-mail: cartorio_campoalegre@hotmail.com

Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Oficial Titular
Anderson Lopes Silva Santos
Oficial Substituto

Ofício CRCN-CA – Nº 78/2021.

Campo Alegre, 17 de dezembro de 2021

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE
PAPILOSCOPISTA

Reportando-me ao Ofício, nº 0300.03.2021/IICM/SE. Tenho o dever de informar a este instituto de identificação que revendo os livros de nascimento desta serventia não consta nenhuma certidão em de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, filho de ANTONIA DOS SANTOS, nascido em 05/05/1951 e a certidão é totalmente falsa, não constam nos livros e a assinatura da oficial também não condiz. Segue em anexo sinal publico

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para enviar votos de estima e consideração.

Ângela Maria Vieira e Silva Maia
Oficial Titular
Anderson Lopes Silva Santos
Oficial Substituto

17/12/2021 14:42 Email – Cartório Campo Alegre – Outlook

Solicitação de consulta de assentamento

Cartório Campo Alegre
Sex, 17/12/2021 15:42
Para: Nucleo de Inteligencia e Apoio a Atividade Policial
Of. 78-2021 Inst. Identif...
303 KB

SEGUE REPOSTA AO Of. Nº 0300.032021/IICM/SE.
Att. ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA MAIA

Responder | Encaminhar

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura.
Para enviar uma confirmação, clique aqui.

Nucleo de Inteligencia e Apoio a Atividade Policial
<niaap.iicm@policiatecnica.se.gov.br>
Sex, 17/12/2021 12:17
Para: Você

300.03.2021 _ Campo Ale...
363 KB

4 anexos (3 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Senhor Oficial,

Conforme indicado por telefone, reenvio o Ofício nº 300.03.2021 _ Campo Ale...

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQkADAwATY0MDABLWMOYmlALWI2M2QtMDACLTawCgAQALOQDl70Jh5HuP1LqUktvP0%3D>

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DISTRITO DE CAMPO ALEGRE

Cartório do Registro Civil e Notas

Rua do Comércio nº 90 CEP. 57.250-000 – Fone: (082) 99636-9618

E-mail: cartorio_campoalegre@hotmail.com

Ângela Maria Vieira e Silva Maia

Oficiala Titular

Anderson Lopes Silva Santos

Oficial Substituto

Campo Alegre – AL, 17/12/2021.

Tenho a satisfação de enviar a V. Sa. O sinal público e assinatura de que fazemos uso, como oficiala, oficial substituto do Cartório do Registro Civil e Notas, desta cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, respondendo a solicitação recebida.

Em Testº *Angela maria Vieira e Silva maia* da verdade

ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA MAIA

OFICIAL TITULAR

Em Testº *Anderson Lopes Silva Santos* da verdade

ANDERSON LOPEZ SILVA SANTOS

OFICIAL SUBSTITUTO



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0001861-33.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9)

PARECER

Trata-se de ofício encaminhado pela Sra. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL, por meio do qual comunica a esta Corregedoria-Geral da Justiça que “... *recebeu e-mail com Ofício [...], Diretor do Instituto de Identificação/SE, [...] para saber a veracidade da certidão de nascimento de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, filho de ANTONIA DOS SANTOS, nascido em 05.05.1951. ...*” (p.03)

Revela, para tanto, que “... *verificando em nossos livros não encontrado registro em nome do mesmo, sendo certidão totalmente falsas, e a assinatura da oficial também não condiz. ...*” (p.03).

Pois bem. Considerando que o ofício encaminhado pela Sra. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL, possui natureza de “comunicação” e, que do documento de p.04, o Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Sergipe já havia alertado para “...*suspeita de falsidade ideológica em documento emitido por este Instituto. ...*” (p.04), não vislumbramos motivos para continuidade do feito.

Isso porque, a Sra. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL, já procedeu ao encaminhamento de ofício comunicando ao Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Sergipe sobre a falsidade do documento.

Nesse passo, **OPINO** pelo arquivamento dos presentes autos, nada mais havendo o que proceder no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça (art.52, da Lei Estadual nº 6.564/2005).

Antes, porém, **SUGIRO** que seja ofício/notificação ao Diretor do



Extrajudicial Administrativo

Instituto de Identificação do Estado de Sergipe, de modo que, em caráter orientativo, proceda à comunicação do fato objeto do presente feito à autoridade policial competente do Estado de Sergipe, a fim de apurar quem deu causa à falsificação do documento supracitado.

À superior consideração do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 28 de dezembro de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0001861-33.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Bel^a. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, ex-Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do Ofício CRCN-CA nº 79/2021 (fl. 03), encaminhado pela então Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9), Bel^a. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, por meio do qual informa que "esta serventia recebeu e-mail com Ofício nº 0300.03.2021/IICM/SE, Diretor do Instituto de Identificação/se, Perita Papiloscopista para saber a veracidade das certidão de nascimento de JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, filho de ANTÔNIA DOS SANTOS, nascido em 05/05/1951 verificado em nossos livros não encontrado registro em nome do mesmo, sendo certidão totalmente falsas, e a assinatura da oficial também não condiz" (*sic*, fl. 03).

2. Com o aludido Ofício foram acostados os documentos de fls. 04/09.

3. Em parecer de fls. 10/11, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

"[...] Pois bem. Considerando que o ofício encaminhado pela Sra. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL, possui natureza de “comunicação” e, que do documento de p.04, o Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Sergipe já havia alertado para “...suspeita de falsidade ideológica em documento emitido por este Instituto. ...” (p.04), não vislumbramos motivos para continuidade do feito.

Isso porque, a Sra. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL, já procedeu ao encaminhamento de ofício comunicando ao Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Sergipe sobre a falsidade do documento.

Nesse passo, **OPINO** pelo arquivamento dos presentes autos, nada mais havendo o que proceder no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça (art.52, da Lei Estadual nº 6.564/2005).

Antes, porém, **SUGIRO** que seja ofício/notificação ao Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Sergipe, de modo que, em caráter orientativo, proceda à comunicação do fato objeto do presente feito à autoridade policial competente do Estado de Sergipe, a fim de apurar quem deu causa à falsificação do documento Supracitado. [...]” (*sic*, fls. 10/11, grifo no original).

4. É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

5. O documento de fl. 06 refere-se a certidão de nascimento que teria sido realizada



Gabinete do Corregedor

no Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9). Entretanto, às fls. 03 e 07, a Bel^a. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, então Oficial Interina da serventia em evidência, questiona a veracidade do documento, afirmando categoricamente se tratar de certidão falsificada, porquanto não foi possível localizá-la no acervo da serventia em comento, bem como a assinatura apostada não lhe pertence.

6. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da certidão de nascimento acostada à fl. 06.

7. Nesse passo, reputo necessário que sejam prestados esclarecimentos pelo Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação deste Tribunal, a respeito do selo físico apostado no documento em esqueleto, cuja leitura é imprecisa em razão da baixa resolução da imagem, o qual pode ser identificado sob o nº "BJ576985" ou "BJ576885", de modo a confirmar se, de fato, houve falsificação.

8. Por outro lado, tendo em vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, revela-se ser bastante oportuno que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

9. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo ser prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 06.

10. No mais, por questão de cautela, entendo por comunicar ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe o que fora relatado pela ex-Oficial Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9), Bel^a. Ângela Maria Vieira e Silva Maia, a respeito da existência de fortes indícios de falsidade do documento de fl. 06, a fim de que o aludido órgão adote as medidas que entender pertinentes.

11. Ante o exposto, **DEIXO DE ACOLHER** o parecer de fls. 10/11, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **ENCAMINHE-SE** expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a autenticidade do selo acostado na certidão de nascimento fl. 06, cuja leitura



Gabinete do Corregedor

é imprecisa em razão da baixa resolução da imagem, o qual pode ser identificado sob o nº "BJ576985" ou "BJ576885", atestando, se for o caso, para qual serventia foi distribuído o referido selo;

(2) **OFICIE-SE** à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015¹, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e

(3) **EXPEÇA-SE ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício** a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, com cópia integral dos presentes autos, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fl. 06; e por fim,

(4) **EXPEÇA-SE** ofício ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe, comunicando-lhe da provável falsidade do documento de fl. 06, para adoção das providências que entender pertinentes.

12. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

13. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

14. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

Maceió, 06 de janeiro de 2022

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

¹ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Certidão - Processo 0001861-33.2021.8.02.0073

Emitido em: 06/01/2022 16:18
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2022, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
Cartório do Registro Civil e Notas de Campo Alegre (CNS 00.289-9)	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHER o parecer de fls. 10/11, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) ENCAMINHE-SE expediente ao Setor do Selo Digital Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a autenticidade do selo acostado na certidão de nascimento fl. 06, cuja leitura é imprecisa em razão da baixa resolução da imagem, o qual pode ser identificado sob o nº "BJ576985" ou "BJ576885", atestando, se for o caso, para qual serventia foi distribuído o referido selo; (2) OFICIE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o Parquet, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e (3) EXPEÇA-SE ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, com cópia integral dos presentes autos, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fl. 06; e por fim, (4) EXPEÇA-SE ofício ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe, comunicando-lhe da provável falsidade do documento de fl. 06, para adoção das providências que entender pertinentes. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais AESE para manifestação. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió,"

Maceió, 6 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 24/01/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerente: Cartório do Registro Civil e Notas de Campo Alegre
(CNS 00.289-9)

Teor do ato: "Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHER o parecer de fls. 10/11, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) ENCAMINHE-SE expediente ao Setor do Selo Digital Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a autenticidade do selo acostado na certidão de nascimento fl. 06, cuja leitura é imprecisa em razão da baixa resolução da imagem, o qual pode ser identificado sob o nº "BJ576985" ou "BJ576885", atestando, se for o caso, para qual serventia foi distribuído o referido selo; (2) OFICIE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 06 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o Parquet, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e (3) EXPEÇA-SE ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, com cópia integral dos presentes autos, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fl. 06; e por fim, (4) EXPEÇA-SE ofício ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe, comunicando-lhe da provável falsidade do documento de fl. 06, para adoção das providências que entender pertinentes. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais AESE para manifestação. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Maceió,"

Maceió, 7 de janeiro de 2022.